



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PRO T O C O L O

PROCESSO nº 486/2010 de 26 de agosto de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL

- BGF.

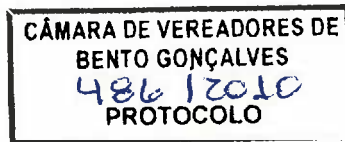
PROJETO-DE-LEI nº 223/2010 de 26 de agosto de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal Nº 5047, de 31 de agosto de 2010.*



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº. 232/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 223 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF".

A BGF – Bento Gonçalves Futsal, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "BGF – ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA ADULTO".

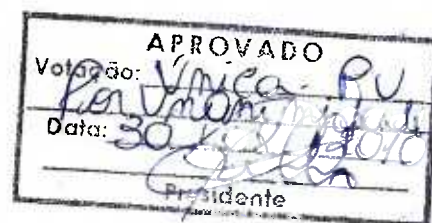
Em contrapartida a entidade conveniada utilizará os recursos para manutenção da equipe adulta nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver nos atletas o espírito de grupo, cooperação, respeito ao próximo, oferecendo um trabalho diferenciado através de uma equipe multidisciplinar qualificada.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 223, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM BENTO  
GONÇALVES FUTSAL – BGF.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "BGF – ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA ADULTO", conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada utilizará recursos para manutenção da equipe adulta nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver nos atletas o espírito de grupo, cooperação, respeito ao próximo, oferecendo um trabalho diferenciado através de uma equipe multidisciplinar qualificada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER  
07.01.2781202612.208 – Assistência Financeira  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E  
BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF, com sede na Rua José Possamai, 371, Bairro São Roque, Ginásio Madecenter, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.498/0001-30, representada por seu Presidente ADILSON BATISTA COELHO, portador do RG nº. 3887999/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 023.707.879/10, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. ...., de ..... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "BGF - ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA ADULTO".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a entidade conveniada utilizará recursos para manutenção da equipe adulta nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver nos atletas o espírito de grupo, cooperação, respeito ao próximo, oferecendo um trabalho diferenciado através de uma equipe multidisciplinar qualificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº. 1079-0, agência 0457, operação 003, em favor da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .... de ..... de 2010.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF  
Adilson Batista Coelho

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 4.711, de 28.04.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves  
Estado do Rio Grande do Sul  
Conselho Municipal de Esportes

## CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

RECER CME Nº 018/2010

Responde análise do Processo nº 4.711/2010 que  
solicita Auxílio Financeiro.

### INTRODUÇÃO

O Processo 4.711/2010 em nome da BGF Bento Gonçalves Futsal, foi encaminhado a conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

#### Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade participará do Campeonato Estadual de Futsal, Série Prata, da Fed. Gaúcha de Futsal, representando a cidade de Bento Gonçalves. Além de difundir o nome da cidade a nível estadual, participar deste evento, motivará crianças e adolescentes a praticarem cada vez mais este esporte popular, tendo estas no futuro, oportunidade de jogar em uma equipe profissional.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo "BGF Esporte de Rendimento, categoria adulto" é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), tendo estes valores serem provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 13 de maio de 2010.

Provado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 03 de março de 2010.

Mauricy Jacobs  
Presidente CME

mail: cmebg@hotmail.com

telefone: (54) 3055-7423

endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0168/2010**  
**PROCESSO Nº 486/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 223/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com o BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parceria nas despesas no projeto “BGF – ESPORTE DE RENDIMENTO CATERGORIA ADULTO”.

Em contrapartida a entidade conveniada utilizará recursos para manutenção da equipe adulta nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver nos atletas o espírito de grupo, cooperação, respeito ao próximo, oferecendo um trabalho diferenciado através de uma equipe multidisciplinar qualificada.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal da Juventude , Esporte e Lazer.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até do dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 27 de agosto de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 329/2010

Processo nº 486/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 223/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o BGF - Bento Gonçalves Futsal.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio financeiro no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto “**BGF – ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA ADULTO**”.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que “*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*”.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, utilizará os recursos para a manutenção da equipe adulta nas competições que disputará no ano de 2010, bem como para desenvolver nos atletas o espírito de grupo, cooperação, respeito ao próximo e oferecendo um trabalho diferenciado através de uma equipe multidisciplinar qualificada.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o BGF – Bento Gonçalves Futsal, repassando o valor total de R\$ 30.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

09/08



**PROCESSO:** 486 /2010

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 486 /2010 que “ *Autoriza o Município a firmar convênio com Bento Gonçalves FUTSAL – BGF* ” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de efetivar convênio com Bento Gonçalves FUTSAL- BGF, que após a assinatura do Convênio, receberá auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais ), conforme reza o art. 1º da proposta. O repasse da verba objetiva manter parceria com a Entidade e será destinada para cobrir despesas referentes ao projeto “BGF -ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA ADULTO”

O art. 2º da propositura dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada, conforme passamos à descrição:

“Art 2º – Em contrapartida a Entidade conveniada utilizará recursos para manutenção da equipe adulta nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver nos atletas o espírito de grupo, cooperação, respeito ao próximo, oferecendo um trabalho diferenciado através de uma equipe multidisciplinar qualificada”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer na rubrica 280 – Contribuições – Assistência Financeira.

Temos a ressaltar também, que no corpo do Projeto de Lei em análise, encontra-se inserido o parecer nº 018/2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, aprovando por unanimidade o repasse de recursos à Entidade no valor solicitado, em Plenária Ordinária realizada em 03 de março de 2010, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


Presente também na proposta a condição de iniciativa, prevista pelo art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Diante das considerações essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente

  
Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**  
Vice- Presidente

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Membro Efetivo

PROCESSO: 472 /2010

AUTOR: Vereador MARIO GABARDO

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA ( Rua ANGELO SALVADOR )





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **486/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 486/2010, que insere o Projeto de Lei nº 223, de 26 de agosto de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa executar o Projeto "BGF – ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA ADULTO", no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única.

A contrapartida oferecida pela entidade, é a manutenção da equipe adulta nas competições que serão disputadas em 2010.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

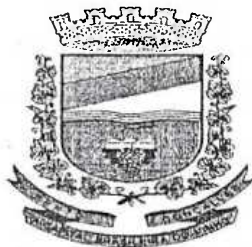
Presidente

  
Vereador **MARIO GABARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.047, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM BENTO  
GONÇALVES FUTSAL – BGF.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "BGF – ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA ADULTO", conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada utilizará recursos para manutenção da equipe adulta nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver nos atletas o espírito de grupo, cooperação, respeito ao próximo, oferecendo um trabalho diferenciado através de uma equipe multidisciplinar qualificada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER  
07.01.2781202612.208 – Assistência Financeira  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 4.711, de 28.04.2010.

Registrado (a) às fls. 005  
e publicado (a)  
Em 31/08/2010

8



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E  
BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF, com sede na Rua José Possamai, 371, Bairro São Roque, Ginásio Madecenter, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.498/0001-30, representada por seu Presidente ADILSON BATISTA COELHO, portador do RG nº. 3887999/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 023.707.879/10, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. ...., de ..... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto “BGF - ESPORTE DE RENDIMENTO CATEGORIA ADULTO”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada utilizará recursos para manutenção da equipe adulta nas competições que disputará no ano de 2010, bem como desenvolver nos atletas o espírito de grupo, cooperação, respeito ao próximo, oferecendo um trabalho diferenciado através de uma equipe multidisciplinar qualificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº. 1079-0, agência 0457, operação 003, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2010.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF  
Adilson Batista Coelho

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 4.711, de 28.04.2010.